



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.218 /

"DISPÕE SOBRE A RECEITA DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DAS ZONAS AZUIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, excepcionalmente, a abdicar do recebimento da receita líquida mensal devida pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas em decorrência da exploração das zonas azuis, destinada à aplicação no Departamento Municipal de Circulação e Transportes, nos termos da lei nº 6.859/98, devendo tal receita constituir específica e exclusivamente, fundos para a aquisição de 3 (três) POVs - Postos de Observação e Vigilância ao custo unitário de R\$ 11.807,00 (onze mil, oitocentos e sete reais), tudo de conformidade com a proposta e com o modelo constante do Processado Legislativo nº 188/2000.

§ 1º - A autorização de que trata esta lei vigorará até o dia 30 de setembro de 2000, data limite para que as obras de instalação dos postos de observação sejam concluídas.

§ 2º - Se as obras de instalação dos postos de observação e vigilância se encerrarem antes do prazo previsto no parágrafo anterior, a autorização contida nesta lei será cancelada na data do recebimento das obras pelo Município.

§ 3º - Fica a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos ao término da vigência desta lei, sem prejuízo da obrigação estabelecida no art. 3º da lei nº 4.707/90.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2000


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2471, de 12 / 07 / 00